

**Receptores de Leite Humano
Ordenhado - Triagem e
Acompanhamento**



Origem

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano – Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida
Danielle Aparecida da Silva
Jonas Borges da Silva
Mariana Simões Barros.

Revisores

Andreia Fernandes Spinola
Maíra Domingues Bernardes Silva
Miriam Oliveira dos Santos
Mônica Barros de Pontes

Designer Gráfico

Chester Robison Pereira Martins

Esta Norma Técnica substitui a BLH-IFF/NT 42.11: Receptores: Triagem, Seleção e Acompanhamento.

Palavras-chaves

Acompanhamento. Banco de Leite Humano. Receptores. Prematuros.

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano
Programa de Certificação Fiocruz para Bancos de Leite Humano
Sede: IFF/Fiocruz/ Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano.
Avenida Rui Barbosa 716, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, cep: 22250-020
Contatos:
(21) 2554-1703 - Banco de Leite Humano
(21) 2554-1889 - Secretaria Executiva rBLH
email: rblh@fiocruz.br / Portal: www.rblh.fiocruz.br



SUMÁRIO

1. Objetivo

2. Documentos Complementares

3. Definições

4. Condições Gerais

5. Condições Específicas

6. Anexo

1. Objetivo

Esta Norma Técnica tem por objetivo estabelecer os critérios de triagem, seleção e acompanhamento de receptores de leite humano ordenhado, em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano, visando a garantia da qualidade nestes serviços e sua certificação.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma Técnica foram consultados:

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 09.21: Doadoras: Triagem, Seleção e Acompanhamento. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 11.21: Higiene e Conduta: Funcionários. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 47.18: Uso de Leite Humano Cru Exclusivo em Ambiente Neonatal. Rio de Janeiro, 2018.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 52.21: Distribuição de Leite Humano Ordenhado. Rio de Janeiro, 2021.

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. BLH-IFF/NT 54.21: Porcionamento do Leite Humano Ordenhado em Ambiente Hospitalar. Rio de Janeiro, 2021.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n. 171, de 04 de setembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Leite Humano. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 set. 2006.

3. Definições

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as seguintes definições:

3.1. **CID:** Classificação Internacional de Doenças.

3.2. **Deficiência Imunológica:** insuficiência dos meios de defesa naturais do organismo, quer dos meios não específicos (deficiência da fagocitose), quer das reações da imunidade humoral ou celular.

3.3. **Enteroinfecção:** é uma inflamação do estômago e do intestino causada por toxinas bacterianas que contaminam os alimentos.

3.4. **Lactente:** criança menor de 24 (vinte e quatro) meses.

3.5. **Nutriz:** termo utilizado para designar a mulher que esteja amamentando.

3.6. **Recém-nascido de Baixo Peso:** criança que tenha pesado menos de 2.500g ao nascimento, independentemente da idade gestacional.

3.7. **Recém-nascido Prematuro:** criança que tenha nascido antes de completar 37 semanas de vida intrauterina.

3.8. **Receptores do Leite Humano:** consumidor do produto distribuído pelo Banco de Leite Humano (BLH) ou Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH).



4. Condições Gerais

4.1. São considerados receptores de leite humano ordenhado pasteurizado recém nascidos, segundo os critérios de prioridade apontados na RDC nº 171/2006:

- 4.1.1. Recém-nascido prematuro ou de baixo peso, que não suga;
- 4.1.2. Recém-nascido infectado, especialmente com enteroinfecções;
- 4.1.3. Recém-nascido em nutrição trófica;
- 4.1.4. Recém-nascido portador de imunodeficiência;
- 4.1.5. Recém-nascido portador de alergia a proteínas heterólogas;
- 4.1.6. E casos excepcionais, a critério médico, mediante justificativa médica.


4.2. O Banco de Leite Humano é responsável pelo cadastro e triagem dos receptores de leite humano ordenhado pasteurizado de sua unidade hospitalar e dos receptores internados em outras unidades, quando necessário.

4.3. O responsável pelo Bancos de Leite Humano deve verificar a disponibilidade de estoque para o fornecimento do produto, obedecendo aos critérios de prioridade descritos acima, no item 4.1.

5. Condições Específicas

5.1. A distribuição do leite humano ordenhado pasteurizado a um receptor fica condicionada à obrigatoriedade da inscrição do receptor no Banco de Leite Humano, que contemple as seguintes informações:

- 5.1.1. Matrícula do receptor;
- 5.1.2. Identificação do receptor;
- 5.1.3. Identificação do prontuário do receptor;
- 5.1.4. Nome da mãe;
- 5.1.5. Identificação do prontuário da mãe;
- 5.1.6. Data de parto;
- 5.1.7. Idade gestacional;
- 5.1.8. Peso ao nascer e atual;
- 5.1.9. CID primário e secundário;
- 5.1.10. Local de internação;
- 5.1.11. Responsável pelo cadastro.



5.2. A distribuição do leite humano ordenhado pasteurizado a um receptor fica condicionada à obrigatoriedade da prescrição de leite humano ordenhado pasteurizado por um profissional médico ou nutricionista, segundo a Norma Técnica BLH-IFF/NT 52.21: Distribuição de Leite Humano Ordenhado.

5.3. O acompanhamento dos receptores de leite humano ordenhado pasteurizado fornecido pelo Banco de Leite Humano, caberá à equipe da unidade solicitante, com a coparticipação da equipe do Banco de Leite Humano:

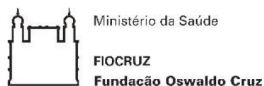
5.3.1. O profissional do Banco de Leite Humano deverá registrar o acompanhamento e evolução do receptor.

5.4. As mães de receptores do Bancos de Leite Humano devem ser estimuladas a ordenharem leite humano para consumo exclusivo de seus filhos, segundo a Norma Técnica BLH-IFF/NT 09.21: Doadoras: Triagem, Seleção e Acompanhamento:

5.4.1. O leite humano ordenhado extraído por elas, são classificadas como leite humano ordenhado exclusivo;

5.4.2. A distribuição do leite humano ordenhado cru, somente é permitido no caso em que o receptor for o filho(a) da doadora, e deve seguir a Norma Técnica BLH-IFF/ NT 47.18 Uso do Leite Humano Cru Exclusivo em Ambiente Neonatal.

Anexo



Programa de Certificação Fiocruz em Bancos de Leite Humano para o Sistema Único de Saúde (PCFioBLH-SUS)

BLH-IFF/PCFioBLH 00014

Formulário para Cadastro de Receptores de Leite Humano Ordenado

Nome do receptor:		Matrícula:
Nome da Mãe:		
É doadora do BLH () sim () não		Matrícula:
Data de nascimento: ____/____/____	Peso ao nascer (g):	Idade Gestacional: ____semanas ____ dias
CID Primário:		
CID Secundário:		
CID Terciário:		
Outros CIDs:		
Procedência do Receptor:		
() Externa	Nome da Instituição:	
	Local de Internação:	
() Interna	Local de Internação:	
Data do Cadastro:		
Responsável pelo Cadastro:		



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz